



07

**CPL**

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de levantamento patrimonial mediante processo licitatório, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos.

**DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:** A presente contratação decorre da necessidade e corrobora com o que estabelece a legislação pertinente além de alcançar o objetivo do que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20. O objetivo do levantamento patrimonial, para além da adequação legal necessária, dadas as alterações normativas de 2013 (NBCASP) e demais inovações legais, trata-se de um mecanismo de gestão que visa o controle dos bens públicos, para que seja observada a maior eficácia possível na política de utilização dos bens (remanejamento de bens ociosos, por exemplo) quanto na de desfazimento (redução ao valor recuperável – teste de impairment). Por outra via, o controle rígido do manejo dos bens públicos, em inteligência à obrigação de zelo com o patrimônio público a qual os gestores estão vinculados, previne, ou ao menos dificulta o extravio ou furto desses bens, ou ainda, facilita na eventual responsabilização se for o caso. Os serviços a serem prestados demandam conhecimento e propriedade técnica específicos, dos quais os servidores da Câmara de Vereadores não possuem, uma vez que tal levantamento nunca foi realizado junto a esta Casa Legislativa, não fazendo parte das atribuições funcionais dos servidores, inexistindo responsável pelo sistema de patrimônio, inviabilizando a realização do processo de inventário.

Entende-se como sendo a melhor espécie de contratação, sob exame a





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

08

dispensa de licitação regulamentada pelo inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, uma vez que todos os predicados inerentes à categoria já foram amplamente demonstrados no decorrer do presente expediente e pela documentação que o acompanha.

**DA METAFÍSICA DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deste termo seguem a descrição e quantidades descritas abaixo:

Nº	TIPO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR GLOBAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis da Câmara de Vereadores de Ingazeira. À empresa contratada caberá o apoio técnico para compilação dos dados junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio além da regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis que regem o Inventário, além do fornecimento, substituição e afixação das etiquetas "void" (violado em português) de identificação patrimonial, autoadesivas, com o símbolo da Câmara e código de barras de conformidade com a Lei do Patrimônio e registro fotográfico digital de todos os bens.	01	15.300,00	1.700,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20230914051119.pdf>  
assinado por: idUser: 238

*Assinante*

*[Signature]*

*ngueima*



09

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - O serviço deverá ser executado no prazo de 09 (nove) meses;
- II - Inventário Patrimonial de toda carga patrimonial de bens móveis, imóveis e intangíveis, com estrita observância das normais legais, da Lei 4.320/64 e em especial às normalizações que regem a matéria. Executar todo o Levantamento do Patrimônio "in loco";
- III - Executar a identificação física dos Bens Móveis permanentes da Câmara de Vereadores;
- IV - Executar o cotejamento dos bens levantados com o Sistema Contábil utilizado pela Câmara;
- V - Fornecer e substituir as etiquetas "void" (violado em português) de identificação patrimonial, autoadesivas, com o brasão da Câmara e código de barras;
- VI - Fornecer resultado do Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial em planilhas de Excel para que seja feita a adequação e correção contábil junto à prestação de contas de 2023;
- VII - Elaborar relatórios dos Bens Móveis Inservíveis, para que sejam tomados os procedimentos de baixa juntamente com a Comissão já instituída para esse fim;
- VIII - Orientar a equipe de licitação, quando necessário, quanto ao preparo o Edital e preparar toda a documentação dos bens móveis inservíveis para posterior desfazimento através de Leilão Público;
- IX - Elaborar relatório dos Bens Móveis Permanentes e Imóveis;

**DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo Câmara de Vereadores, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar coresponsabilidade



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>  
PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20230914051119.pdf>  
assinado por: idUser: 238



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

o Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

b) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** A Câmara de Vereadores de Ingazeira reserva-se ao direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato de pleno direito.

**DO PREPOSTO:** O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara de Vereadores durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito Câmara de Vereadores, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas

neumam

10





relacionadas ao objeto desta licitação.

11

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

a) As determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório;

b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;

d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

e) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n.º 14.133/21);

f) A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** compete á contratante nos termos desse instrumento:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- f) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o devido atesto do fiscal do contrato;
- l) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

12



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20230914051119.pdf>  
assinado por: idUser 238

*Asscarafante*

*[Signature]*

*Neumam*



- m) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- n) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- o) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores de Ingazeira, efetuará o pagamento do preço acordado entre as partes, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato designado para tanto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora; O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês da gestão, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço e o número do CNPJ, que, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência. O pagamento somente será efetuado mediante contrapresentação da fatura mensal. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela tesouraria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer





natureza, isto quando provocado pela empresa.

14

## CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor execução do contrato e o cumprimento das obrigações por ambas as partes que de comum acordo e livre de qualquer vício e/ou impedimento resolvem celebrar o contrato o qual este Termo se destina a regulamentar e assim atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE.



*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*

**PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE**

Presidente da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>  
PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20230914051119.pdf>  
assinado por: idUser 238

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*

*[Signature]*

*[Signature]*